

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023/CME/JEQ

*Instrução Normativa 01/2023/CME/JEQ  
que versa sobre a normatização do Artigo  
10 da Lei Municipal Nº 2.265/2022, que  
dispõe sobre o processo de seleção para o  
exercício das funções gratificadas de  
Diretor e Vice-diretor Escolar das Escolas  
Públicas do Sistema Municipal de Ensino  
do Município de Jequié*

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a Lei Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, como forma de assegurar a participação da comunidade na definição, aperfeiçoamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais e,

**CONSIDERANDO** o primado de gestão democrática da Educação, prevista no inciso VI, Artigo 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o §10 do Artigo 37º, da Constituição Federal, para o qual:

*§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os sumários cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela EC n. 20/1998)*

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), em seu artigo 64, para quem:

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

*A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.*

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), no primeiro parágrafo do Artigo 67: *A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.*

**CONSIDERANDO** que para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, é necessário que o provimento da função de Diretor de Escola seja feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** o Artigo 135 da Lei Municipal Nº 1.130/1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), que dispõe sobre as bases organizacionais do Sistema Municipal de Ensino, especificamente em seu inciso III que trata da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Nº 1.445/98;

**CONSIDERANDO** o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Nº 1.613/2004;

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 10º da Lei Municipal que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA;

**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 5º (que trata dos critérios para assunção ao cargo de Diretor e Vice-Diretor), da Lei Municipal que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA

**CONSIDERANDO** o que determina a Meta 20 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que trata da garantia de leis específicas para a efetivação da gestão democrática da educação básica pública, no âmbito das escolas públicas municipais;

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

**CONSIDERANDO** Resolução CNE/CP Nº 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), em seu Capítulo VII, Artigo 22 que trata da formação para atividades pedagógicas e de gestão;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar);

## **NORMATIZA:**

Nos estabelecimentos de ensino onde não houve candidato/a ou candidato/a inapto, a Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Poder Executivo para a indicação e nomeação de Diretor/a e Vice-diretor/a desde que cumpra os requisitos do Art. 5º da Lei 2.265/2022 e outras condicionalidades, na seguinte ordem:

I – Ser servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento do Magistério Público Municipal na função de Professor ou Pedagogo, detentor de diploma de Curso de Licenciatura, com Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de ensino superior recomendada pelo MEC e comprovado o tempo de experiência docente.

II – Externo à Rede de Ensino desde que atenda o que dispõe o Artigo 5º da Lei 2.265/2022 na questão da formação e que comprove experiência mínima de 5 anos, na docência.

III – Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar indicados, apresentar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

IV – No que se refere a temporalidade do mandato, este, não deverá ultrapassar 24 meses ou até que se encerre o prazo legal da vigência do último certame seletivo.

Documento aprovado na 4ª Reunião Ordinária do CME/JEQ em 12 de setembro de 2023

Vitória Maria Brandão  
Presidenta do CME/JEQ

Conselheiras presentes

Angela Sílvia Pereira  
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza  
Lelito Caictano Lopes  
Moana dos Santos Meira Silva  
Rosemere Medrado dos Santos  
Vitória Maria Brandão

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)